



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L. E. I. No 2.687/93  
L. E. I. No 2.686/93

## "DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXCLUIR O ITEM "INDUSTRIA II", DO QUADRO 01, INTEGRANTE DO ARTIGO 65 DA LEI MUNICIPAL 2.546/92 AS - NO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICIPIO"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a excluir do Quadro 01, integrante do artigo 65, da Lei Municipal no 2.546/92, que "DISPOE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA", do item Indústria II, constante da ZR2, como de usos proibidos, dando a regularização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de setembro de 1993. VENCIMENTO

01 Motorista 3.002

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar o mesmo motorista, ocupando o cargo criado através da Lei Municipal 2.546/92 para evitar a extinção do serviço público municipal. Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

ARTIGO 3o - O contrato firmado de acordo com esta lei terá vigência de 03 (três) meses.

PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA Secretário de Administração